



TOMADA DE PREÇOS Nº 0305.01/2023

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA C/ COMPACTAÇÃO MECÂNICA NA SEDE E DIVERSAS LOCALIDADES NO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE.

ATA COMPLEMENTAR DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS Nº 0305.01/2023

Em 12 de julho de 2023, às 10h:30min, na sala da Comissão de Licitação, estando presentes os integrantes da Comissão de Licitação: **PRESIDENTE:** Francisco Aldir Lima Pereira e seus **MEMBROS:** Clauber Vinicius Ricardo Coelho e Ana Patrícia Gertrudes Monte Reinaldo, para darem prosseguimento ao julgamento da habilitação referente ao processo licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS DE Nº 0305.01/2023**, cujo objeto é a **CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA C/ COMPACTAÇÃO MECÂNICA NA SEDE E DIVERSAS LOCALIDADES NO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE**, e processo nº. 0305.01/2023, e na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores. O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Meruoca juntamente com seus membros deram início a análise dos documentos e chegou-se ao seguinte resultado da fase habilitatória: **INABILITADAS: 01. DAF ENGENHARIA LTDA – ME:** por apresentar Certificado de Registro Cadastral – CRC, com validade vencida, em desacordo com o item 4.1.b.

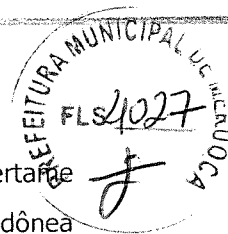
02. WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP: por apresentar Certidões de Acervos Técnicos – CATs com registros de atestados, que não atendem a quantidade mínima executada e exigida no edital para os itens de maior relevância pavimentação em pedra tosca e meio fio pré moldado, tanto na Qualificação Técnica Operacional, como na Qualificação Técnica Profissional, em desacordo com os itens 4.2.5.b.1.1 e 4.2.5.c.2.

03. SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA – EPP: por não apresentar declaração de disponibilidade de equipamentos, instalações e equipe técnica para execução dos serviços (item 4.2.5.g).

04. GOOD EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA – ME: por apresentar Certidões de Acervos Técnicos – CATs com registros de atestados, que não atendem a quantidade mínima executada e exigida no edital para os itens de maior relevância pavimentação em pedra tosca e meio fio pré moldado, na Qualificação Técnica Profissional, em desacordo com o item 4.2.5.b.1.1.

05. CONSTRUTORA SANTA BEATRIZ LTDA – EPP: por não apresentar declaração de que seu responsável técnico ou legal tenha conhecimento de todas as informações, condições e dos locais e cercanias onde serão executados os serviços (item 4.2.5.f).

06. AJ CONSTRUTORA E TRANSPORTE LTDA – EPP: por não apresentar a declaração de atividade econômicas (Item 4.2.7.e).



07. PRIME CONSTRUÇÕES & LOCAÇÃO LTDA: Impedida de participar e prosseguir no certame em virtude de aplicação de sanção disciplinar, onde a mesma fora declarada suspensa e inidônea para licitar, por força do Processo de Apuração de Responsabilidade 013/2021 – SEINFRA-MERUOCA-CE.

08. TERRA CONSTRUTORA LTDA – EPP: por não apresentar a declaração de atividade econômicas (Item 4.2.7.e).

HABILITADAS: 01. RG2 TERRAPLENAGEM LTDA; 02. CONSTRUTORA IMPACTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA; 03. ABRAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA – EPP; 04. VK CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP; 05. TECTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME; 06. IMPERIUS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA – ME; 07. CONSBRAL CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA; 08. DELMAR CONSTRUÇÕES LTDA – EPP; 09. MASTER SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA – ME; 10. REAL SERVIÇOS LTDA – EPP; 11. ARN CONSTRUÇÕES LTDA; 12. C.M. SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA; 13. CONSTRUTORA BORGES CARNEIRO LTDA; 14. CLEZINALDO CONSTRUÇÕES LTDA – EPP; 15. ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA; 16. RVP CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA – ME; 17. APOLO SERVIÇOS LTDA – EPP; 18. CONSTRUTORA AG LTDA – ME; 19. PLANALTO TIMBÓ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME; 20. MANDACARU CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA; 21. R S M PESSOA LTDA – EPP; 22. MEDEIROS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME; 23. SAVIRES ILUMINAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA – ME; 24. MILLENIUM SERVIÇOS LTDA; 25. ROTEX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME, por atenderem todas as exigências do edital. A Comissão de licitação declara aberto o prazo recursal previsto no art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei Federal de nº 8.666/93 e suas alterações. Nada mais a ser consignado no presente termo circunstanciado, é declarada encerrada a sessão. Meruoca-Ce, 12 de julho de 2023.


Francisco Aldir Lima Pereira

Presidente


Cláuber Vinícius Ricardo Coelho

Membro


Ana Patrícia Gertrudes Monte
Reinaldo

Membro